



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROMOVA EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE EVENTO DO "27º CICLO ANUAL DE APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO" DO TCESP, A SER REALIZADO NOS DIAS 06 A 08 DE FEVEREIRO DE 2023, NO CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMOVA EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.382.649/0001-52, com sede na Rua Diogo Pereira, nº 89, Bloco 2, Apartamento nº 401, Super Quadra Morumbi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05750-130, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **DANIELLA GONÇALVES DE PAIVA**, RG nº MG-13.898.684 SSP/MG e CPF nº 074.963.786-23, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 67/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 16852/2022-32, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Prestação de serviços para a execução de evento do "27º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização" do TCESP, a ser realizado nos dias 06 a 08 de fevereiro de 2023, no Centro de Convenções Rebouças, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 67/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 16 de dezembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 67/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

1.5- Local do evento: o objeto deverá ser executado nas dependências do Centro de Convenções Rebouças, sito à Av. Rebouças, 600 - Pinheiros, São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços – AIS.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **cláusula 3.2** deste contrato, caso seja aprovada.

2.3- Os serviços serão executados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, e as atividades no local do evento no período de **05 a 08 de fevereiro de 2023**, com observância ao cronograma previsto no **item 5** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.3.1- O evento será realizado no período de **06 a 08 de fevereiro de 2023 no Centro de Convenções Rebouças**.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 4 (quatro) dias corridos** após a assinatura deste contrato, a seguinte documentação:

3.2.1- Cronograma observando todo o conteúdo do objeto e as etapas de planejamento e execução, nos termos do **item 5** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.2.2- Documentação que comprove o **Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde**, em plena validade, em nome da empresa responsável pela prestação dos serviços de alimentação.

3.3- Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, **após a assinatura deste contrato e com a antecedência máxima de 10 (dez) dias corridos à realização do evento**, a seguinte documentação:

3.3.1- Relação nominal de profissionais a serem alocados na execução do objeto do contrato, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, acompanhada de documentos trabalhistas, comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas, conforme previsto no **item 4** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- O saneamento de inadequação de condutas e ajustes de fornecimento de materiais e prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, deverá ser providenciado no prazo máximo de **1 (uma) hora** contada do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- Nos termos do **Anexo "A"** ao Termo de Referência - Anexo I do Edital, após o término da execução dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA** será avaliado, ficando autorizado o **CONTRATANTE**, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no pagamento, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 do referido **Anexo**, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

3.6- A **CONTRATADA** elaborará **Relatório** contendo a descrição dos serviços executados e os preços até o **5º (quinto) dia útil** subsequente à realização deles;

3.6.1- Após a conferência pela **Comissão de Fiscalização** e dado o aceite por escrito, a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, declarando a tributação sobre os serviços prestados e a legislação pertinente.

3.7- Recebida(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

3.8- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

3.9- Será vedada a **subcontratação** dos serviços de gestão, planejamento, organização e coordenação do evento;

3.9.1- Para a execução dos demais serviços, de infraestrutura e de apoio logístico, **será permitida subcontratação**;

3.9.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.9.1.2- O **CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O **valor total** do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 408.000,00** (quatrocentos e oito mil reais).

4.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

5.5- Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

5.6- Fornecer aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

5.7- Atender à legislação da **Vigilância Sanitária**.

5.8- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

5.9- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**.

7.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

8.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.6- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

8.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

8.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.9- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.11- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

8.12- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.13- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas anteriores** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO "A" AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO Nº 16852/2022-32

| LOTE ÚNICO | | |
|--|--|--------------------------------------|
| Item | Descrição Resumida (*) | Valores Totais por Item (R\$) |
| 1 | Garçom/garçonete | 7.000,00 |
| 2 | Operação de equipamentos de tecnologia da informação | 7.000,00 |
| 3 | Operação de equipamentos de som e audiovisuais | 12.000,00 |
| 4 | Brigada contra incêndio | 5.500,00 |
| 5 | UTI Móvel | 11.000,00 |
| 6 | Registro fotográfico | 8.000,00 |
| 7 | Filmagem com transmissão simultânea | 18.000,00 |
| 8 | Projetor Multimídia | 20.000,00 |
| 9 | Apresentador multimídia | 1.000,00 |
| 10 | Sistema de sonorização completo | 55.000,00 |
| 11 | Microfone sem fio | 5.000,00 |
| 12 | Microfone Head Set | 2.000,00 |
| 13 | Pedestal de mesa para microfone | 1.000,00 |
| 14 | Pedestal tripé de chão para microfone | 500,00 |
| 15 | Notebook | 4.500,00 |
| 16 | Tela de projeção | 5.000,00 |
| 17 | Coffee Break para o público em geral e para a Sala Vip | 160.500,00 |
| 18 | Bebedouro com garrafão de água mineral | 10.000,00 |
| 19 | Serviços de controle de presença | 11.000,00 |
| 20 | Pasta <i>Press Kit</i> | 50.000,00 |
| 21 | Saia de mesa | 5.000,00 |
| 22 | Flores para decoração | 4.000,00 |
| 23 | Backdrop | 5.000,00 |
| VALOR TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (R\$) | | 408.000,00 |

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA GONÇALVES DE PAIVA, Sócia-Administradora**, em 13/01/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/01/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0672944** e o código CRC **D5523C07**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016852/2022-32

SEI nº 0672944